

REABERTO O PRAZO PARA ADEÇÃO AO PLANO DE REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO ICMS

Publicado, no Diário Oficial do Estado - *Minas Gerais*, de 12 de setembro de 2017, o Decreto nº 47.252/17 alterando o Decreto nº 47.210/17, que dispõe sobre o Plano de Regularização de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, instituído pela Lei nº 22.549/17.

De acordo com o Decreto nº 47.252/17, fica **reaberto o prazo para requerimento de ingresso no Plano de Regularização de Créditos Tributários relativos ao ICMS, de 12 de setembro de 2017 a 25 de outubro de 2017**, observado o disposto na legislação e devendo o pagamento integral à vista ou da entrada prévia do parcelamento ser realizado até 31 de outubro de 2017.

Referido Decreto estabelece, ainda, que, para os requerimentos de ingresso no Plano de Regularização de Créditos Tributários relativos ao ICMS, realizados de 5 de julho de 2017 a 31 de agosto de 2017, o pagamento mediante compensação de precatório devido pelo Estado ou adjudicação judicial ou dação em pagamento de bem imóvel fica limitado aos valores correspondentes aos percentuais previstos no parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto nº 47.210/17 sobre o montante do crédito tributário a ser quitado com as reduções constantes do mesmo.

Já para os requerimentos de ingresso no Plano de Regularização de Créditos Tributários relativos ao ICMS, **realizados de 12 de setembro de 2017 a 25 de outubro de 2017, o pagamento mediante compensação de precatório devido pelo Estado** fica limitado aos valores correspondentes aos seguintes percentuais sobre o montante do crédito tributário a ser quitado com as reduções previstas no Decreto nº 47.210/17:

- até 30% (trinta por cento), se o pagamento for à vista ou mediante parcelamento em até doze parcelas;
- até 40% (quarenta por cento), se o parcelamento for em até trinta e seis parcelas;
- até 50% (cinquenta por cento), se o parcelamento for superior a trinta e seis parcelas.

Outrossim, para os requerimentos de ingresso no Plano de Regularização de Créditos Tributários relativos ao ICMS, **realizados de 12 de setembro de 2017 a 25 de outubro de 2017, o pagamento mediante adjudicação judicial ou dação em pagamento de bem imóvel** fica limitado aos valores correspondentes aos seguintes percentuais sobre o montante do crédito tributário a ser quitado com as reduções previstas no Decreto nº 47.210/17:

- até 20% (vinte por cento), se o pagamento for à vista ou mediante parcelamento em até doze parcelas;
- até 30% (trinta por cento), se o parcelamento for em até trinta e seis parcelas;
- até 40% (quarenta por cento), se o parcelamento for superior a trinta e seis parcelas.

Por fim, admite o Decreto nº 47.252/17 a transferência de saldo de parcelamento em curso para o parcelamento concedido nos seus termos, para pagamento à vista ou obtenção de novo parcelamento com as reduções previstas no Plano de Regularização de Créditos Tributários relativos ao ICMS por prazo inferior ao do parcelamento em curso.

[Clique aqui](#) para ler a íntegra do Decreto nº 47.252/2017.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo mail: tributario@fiemg.com.br.



Caso não esteja visualizando corretamente esta mensagem, [acesse este link](#)
[Descadastre-se](#) caso não queira receber mais e-mails.